



PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 094/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017 DO EDITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR E A EMPRESA MARICATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Interino Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, nº534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MARICATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Imaculada Conceição, nº 60, Centro, Palmital- PR, CEP: 85.270-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.912.045/0001-44, neste ato representado por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **THAÍS REGINA MARTINS MARICATO**, portadora do RG nº 10.024.986-3 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 074.694.689-76, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 10/07/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017** com entrega única, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidas no anexo I do Edital Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GRUPO 001:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	AREIA	CANDIDO DE ABREU	MT³	200,00	78,00	15.600,00
12	ASSENTO SANITÁRIO	PLASTILIT	UN	20,00	15,00	300,00
13	ASSENTO SANITARIO INFANTIL BRANCO	ASTRA	UN	20,00	30,00	600,00
25	CAIBRO PINUS 5X5 C/ 3MTS	PINUS	UN	333,00	4,00	1.332,00
26	CAIXA D'AGUA FIBRA 1000 LT	FORTLEV	UN	4,00	270,00	1.080,00
34	COLUNA LAVATÓRIO BRANCA	LOGASA	UN	5,00	30,00	150,00
35	CORANTE PRETO 50 ML	XADREZ	UN	100,00	2,80	280,00
37	CUMEIRA NORMAL 1,10 15º	MULTILIT	UN	50,00	22,00	1.100,00
43	ENGATE FLEXIVEL 40 CM	PLASTILIT	UN	20,00	2,30	46,00
45	ESPIGÃO ABAS PLANAS 15º	MULTILIT	UN	10,00	20,00	200,00
47	FAIXA DE BEIRAL PINHO 20CM	PINUS	UN	33,00	20,00	660,00
48	FECHADURA ROSETA EXTE. INOX	MGM	UN	50,00	12,90	645,00
49	FECHADURA ROSETA INTER. INOX	MGM	UN	20,00	26,00	520,00
50	FECHADURA ROSETA WC. INOX	MGM	UN	20,00	26,00	520,00
51	FELTRO P/ MASSA 12X20	RENER	UN	10,00	3,80	38,00
53	FERRO CONST 3/8 12MTS 10MM	GERDAU	BA	50,00	18,50	925,00
54	FERRO CONST 5/16 12MTS 8 MM	GERDAU	BA	75,00	12,40	930,00
55	FERRO PARA SOLDAR 127V 30W	FOXLUX	UN	1,00	35,00	35,00
58	FIXADOR PARA CAL	CANDIDO DE ABREU	UN	150,00	0,80	120,00
59	FORRO PINUS 10CM C/ 3 MTS	JUNTALIDER	MT²	500,10	8,50	4.250,85
60	FORRO PVC BR NEVE 20CMX5MM 8MM	PINUS	MT²	200,00	10,40	2.080,00
66	JANELA BASCULANTE PRE MOLDADO 86X1,10	MFPLAST	UN	10,00	55,00	550,00
67	JOELHO 90º ESGOTO 40 MM	METAL NORTE	UN	40,00	0,70	28,00
71	JOELHO 90º SOLD. C/R MISTO 25X 3/4	PLASTILIT	UN	100,00	1,20	120,00
72	JOELHO 90º SOLD. C/R MISTO 25X 1/2	PLASTILIT	UN	100,00	0,90	90,00
73	JOELHO ESG 90 ° 100 MM	PLASTILIT	UN	140,00	2,00	280,00
78	LAVATORIO MÉDIO BRANCO	PLASTILIT	UN	5,00	45,00	225,00
79	LINHA P/ PEDREIRO 0,80 X 100 MT	LOGASA	RO	5,00	5,00	25,00
81	LUVA ESG 100MM	TREVO	UN	200,00	1,70	340,00
82	LUVA ESGOTO 75 MM	PLASTILIT	UN	200,00	1,20	240,00
86	MANGUEIRA POLIET. 3/4 X 2,5" MARROM	PLASTILIT	MT	500,00	0,90	450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

87	MASSA ACRÍLICA 1/1	LEOPLASTIC	UN	30,00	14,00	420,00
88	MEIA CANA PVC 6 MT	GRAFFTEX	BA	30,00	15,00	450,00
95	PORTA 215X84 LAMINADA	MFPLAS	UN	20,00	130,00	2.600,00
96	PORTA ALMOFADA AMERICANA	METAL NORTE	UN	20,00	160,00	3.200,00
102	PREGO 15X21 C/ CABEÇA	PORTERIT	KG	30,00	6,00	180,00
106	PREGO 20X42 C/ CABEÇA	GERDAU	KG	10,00	4,90	49,00
114	REGISTRO ESFERA SOL COMPACTO 50MM	GERDAU	UN	10,00	18,00	180,00
115	REGISTRO GAS S/M GRANDE	PLASTILIT	UN	10,00	26,00	260,00
		ALIANCA	UN	100,00	0,12	12,00
120	ROLDANA PLÁSTICA C/PREGO 36X36	WORKER	UN	100,00	0,20	20,00
123	ROLO LÃ CARNEIRO 951/18 CM C/ CABO	WORKER	UN	10,00	18,00	180,00
126	TÁBUA PINUS 2,5X 22CM	COMPEL	UN	166,00	10,20	1.693,20
129	TÁBUA PINUS 2,5X25CM C/ 3 MTS	PINUS	UN	166,00	11,30	1.875,80
130	TÁBUA PINUS 2,5X30CM C/ 3 MTS	PINUS	UN	166,00	13,50	2.241,00
131	TE ESGOTO 10MM	PINUS	UN	50,00	4,20	210,00
132	TE ESGOTO 40MM	PLASTILIT	UN	50,00	0,75	37,50
134	TELHA FIBROCIMENTO 1,83 X 1,10 X 5MM	PLASTILIT	UN	100,00	23,50	2.350,00
135	TELHA FIBROCIMENTO 2,13 X 1,10 X 5MM	MULTILIT	UN	100,00	27,60	2.760,00
136	TELHA FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50 X 4 MM	MULTILIT	UN	100,00	9,90	990,00
137	TELHA FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 X 5MM	MULTILIT	UN	100,00	31,60	3.160,00
140	TINTA CINZA 1 LT	MULTILIT	UN	100,00	16,50	1.650,00
141	TINTA CINZA 18 LTS	GRAFFTEX	UN	30,00	120	3.600,00
147	TORNEIRA PLASTICA 1/2	GRAFFTEX	UN	30,00	7,20	216,00
148	TUBO ESGOTO 100MM 6 MTS	HERC	UN	100,00	28,00	2.800,00
149	TUBO ESGOTO PRIM. 50MM 6 MTS	PLASTILIT	BA	30,00	18,00	540,00
154	VITRAUX CORR. C/B 1,00X1,00 MT	PLASTILIT	UN	10,00	85,00	850,00
155	VITRAUX CORR. C/B 1,20X1,00 MT	METAL NORTE	UN	10,00	90,00	900,00
TOTAL						R\$ 67.184,35

VALOR TOTAL DO GRUPO 001: R\$ 67.184,35 (Sessenta e Sete Mil Cento e Oitenta e Quatro Reais, Trinta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Jornal Correio do Cidadão, constante do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 094/2017, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao



CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.



VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - 2.3 – O objeto deverá ser de procedência nacional e de primeira linha, e deverá ser entregue em até 24 (Vinte e Quatro) horas, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Prefeitura Municipal, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias. Ficando claro, desde já, que sua entrega será fracionada e de acordo com as requisições emitidas pelas Secretarias responsáveis e reconhecidas por autoridade competente.

II - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

III - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V - Os produtos a serem fornecidos devem ser de “1ª linha”, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

VI - O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	580	03.005.04.122.0401.2080	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2017	580	03.005.04.122.0401.2080	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
2017	1120	06.002.26.782.2601.2029	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2017	1120	06.002.26.782.2601.2029	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
2017	2880	09.004.08.244.0801.2059	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2017	3120	10.002.04.122.0401.2069	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2017	3210	10.003.15.452.1501.2066	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2017	3210	10.003.15.452.1501.2066	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
2017	3420	11.002.27.812.2701.2018	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 67.184,35 (Sessenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais, Trinta e Cinco Centavos)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente



atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (a critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por



cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do (a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste,



até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA



A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 13 de Julho de 2017.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

MARICATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

THAÍS REGINA MARTINS MARICATO

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elias Sioma

CPF/MF: 905.398.509-34

Nome: Monica Laís Kuzinharski

CPF/MF: 069.388.159-33